Anexo do M. nº 172/92-G.P.
S. Vicente 24/11/92

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 133-A

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Processo nº 05912/92.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar Convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria de Estado da Promoção Social, inclusive termos aditivos e/ou de reratificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender à família e a grupos da população com problemática específica, conforme texto anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os projetos a que se refere o artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria de Estado da Promoção Social.

Art. 3º - O Convênio a que se refere a presente Lei, independerá da origem dos recursos financeiros a ele alocados.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, a ser coberto com recursos provenientes de repasse da Secretaria de Estado da Promoção Social.

PROC. 139/92

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 133-A

fls. 02

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 20 de novembro de 1992.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal